



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

## Lei nº 789, 10 de Março de 1998

### "Dispõe a concessão de diárias de viagem para os servidores municipais."

CARLOS MOTA, Prefeito Municipal de Piranguinho, Estado De Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas despesas de alimentação e de pousada devidas ao Servidor Municipal que se deslocar da Sede do Município, por motivo de serviço, de acordo com a Tabela de Viagem, constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e de pousada.

§ 1º - A diária é integral quando o afastamento e exigir pousada do Servidor e refeições.

§ 2º - Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas a até 12 (doze) horas, é devido apenas a parcela de alimentação.

§ 3º - A parcela de diária relativa a pousada não é devida ao Servidor que dispender de alojamento oficial gratuito.

§ 4º - Quando o Servidor tiver alimentação garantida, poderá ser paga a metade da parcela correspondente para despesas eventuais em deslocamento, a critério da autoridade que determinar a viagem.

**Art. 3º** - A diária integral, a que se refere o artigo anterior, é devida por dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da hora da chegada à sede do Município.

**Art. 4º** - Somente o Prefeito poderá autorizar a concessão de diárias.

**Art. 5º** - A diária não é devida nas seguintes situações:

- I- quando o deslocamento do servidor durar, menos de 06 (seis) horas.
- II- quando o deslocamento se der dentro do território do Município.

**Art. 6º** - O Servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da diligência.

§ 1º - O servidor poderá receber adiantamento para as despesas com alimentação ou pousada, ou para, ambas as parcelas, na realização de viagem quando for previsível gasto superior ao valor das diárias.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando se tratar de transportes aéreo, o fornecimento de passagens será autorizado pelo Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

**Art. 7º** - Não serão autorizadas viagens em veículo particular.

**Art. 8º** - Em todos dos casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o Servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o Servidor o desconto integral em folha dos valores de diária recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

§2º - A responsabilidade pelo controle das viagens é da correspondente prestação de contas e da Tesouraria.

**Art. 9º** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 10º** - A concessão e o pagamento de diária condicionam –se a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira da Prefeitura.

**Art. 11º** - Os Valores previstos nos Anexos I e II desta Lei serão revistos sempre que for atualizado a tabela de vencimentos do pessoal civil, nos mesmos índices destes.

**Art.12º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, inclusive o modelo de relatório de viagem.

**Art. 13º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG. 10 de Março de 1998.

Carlos Mota  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

## ANEXO I

### TABELA DE VALORES DE DIARIA DE VIAGEM

LOCALIDADE	VALOR DA DIARIA
CAPITAIS	R\$ 110,00
OUTROS MUNICIPIOS	R\$ 80,00
CAPITAIS • SOMENTE ALIMENTAÇÃO	R\$ 40,00
OUTROS MUNICIPIOS SOMENTE ALIMENTAÇÃO	R\$ 35,00